



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	Banco de perfis genéticos para fins de persecução criminal: os direitos e garantias do cidadão nos procedimentos de investigação e a extensão do princípio da não autoincriminação
Autor	MAURÍCIO HABCKOST DALLA ZEN
Orientador	TAYSA SCHIOCCHET
Instituição	UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos

A Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012 introduziu o banco de perfis genéticos para fins de persecução criminal, já utilizado em diversos países, no Direito brasileiro. A relevância científica do projeto reside na necessidade de identificar as principais normatizações internacionais acerca do tema, considerando e compatibilizando as experiências estrangeiras com o sistema jurídico brasileiro, para analisar as possibilidades jurídicas do acesso e exploração de informações genéticas humanas no país. O objetivo geral é identificar e analisar, com base na Constituição Federal e no direito comparado, os possíveis riscos/benefícios, e limites/possibilidades à realização de pesquisas e construção de banco de dados de perfis genéticos, de forma a promover e respeitar direitos e garantias fundamentais. Como objetivos específicos, a pesquisa pretende examinar as possibilidades constitucionais à utilização do banco de perfis genéticos, enfrentando os seguintes temas: os direitos e garantias do cidadão nos procedimentos de investigação criminal, bem como a extensão do princípio constitucional da não autoincriminação. A metodologia consiste basicamente na pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema, além da utilização de estudos de caso como objetos heurísticos do presente projeto, com uma pesquisa de direito comparado. O trabalho, além de produzir tabelas comparativas dos tipos de bancos existentes em diversos lugares do mundo, apresenta um estudo sistematizado acerca dos reflexos jurídicos da criação de um banco de perfis genéticos para fins de persecução criminal, tanto no território brasileiro, quanto no direito comparado. Como conclusões parciais, nota-se que uma lei que dispõe sobre acesso e exploração de informações genéticas humanas deve vir acompanhada de estudos aprofundados, especialmente no que tange aos direitos fundamentais, para que tenha utilidade prática, sem agredir os direitos dos cidadãos e os princípios consagrados na Constituição Federal.